



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 521/92 DE 10 DE NOVEMBRO 1.992

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 477/91, DE 17 DE JULHO DE 1991, E AOS ARTIGOS 1º E SEUS §§, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 473/91 DE 18 DE JUNHO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (*Pavimentação asfáltica no Município*).

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, substanciado no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 477/91, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa para a realização de asfalto no Município, até o valor de CR\$ 3.262.599,151,00 (Três bilhões e duzentos e sessenta milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um cruzeiros), destinado a programa de infra-estrutura urbana, mediante sistema de autofinanciamento, através de Licitação prévia".

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 473/91, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O montante da autorização do 'caput', deste Art. será pago pelo prazo de 05 (cinco), anos, mediante 60 (sessenta), parcelas, auto financiadas pela empresa contratada, indexando pelo índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV -.

§ 2º - O programa a que se refere a presente autorização, refere-se à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Rua Bartira, Bauru, Av. Xavantes, Rua Jacipora, Acocê, Cecy, Moema e parte da Av. Marajá, tudo conforme Memorial e Planta em anexo, que farão parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - O Artigo 2º da Lei 473/91 passa a ter somente caput, suprimindo o seu parágrafo único.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município, para execução das obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICMS - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor e, na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à empresa contratada os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis, nos cargos de inadimplemento.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito Especial orçamentário na quantia de CR\$ 3.262.599.151,00 (Três bilhões e duzentos e sessenta milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um cruzeiros), na rubrica 4.1.1.0 - Secretaria de Serviços Públicos, Divisão de Obras, para atender a despesa decorrente da presente contratação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 10 de Novembro de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.